autuado por João Carlos Dias Chaves em 10/12/2020 15:28:08.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 396/2016

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/2016.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Paulo Fiorilo (PT), Jean Madeira (Republicanos) e Alfredinho (PT), que "institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos".

De acordo com a propositura, fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal. Para tanto, os estabelecimentos de educação básica públicos, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que a capoeira certamente é representante genuína da cultura do povo negro no Brasil e símbolo de resistência desde a época da escravização e está intimamente ligada à história social, cultural e política de nosso povo.

Dentro do contexto educacional, a capoeira se justifica na medida em que trabalha os três domínios de aprendizagem: afetivo e psicossocial, psicomotor e cognitivo, além de ser conteúdo da cultura e história afro-brasileira, de acordo com o que institui o parágrafo 26 da LDB 9.394/96, Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente com a formação do povo brasileiro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A capoeira é um tipo de luta que teve origem no Brasil a partir do século XVI. De grande expressividade para a cultura brasileira, tem como principais características a defesa pessoal, além de movimentos corporais bem ágeis. Nesse esporte, os praticantes exercitam bastante os pés e a cabeça.

Um importante atributo da capoeira para as outras artes marciais consiste na sua musicalidade. Além de aprender a lutar e jogar, os participantes tocam instrumentos de origem afro-brasileira como o atabaque, berimbau e o agogô, além de cantar as músicas típicas. Para ser um capoeirista completo, o praticante deve lutar de acordo com a musicalidade da luta.

Matéria PAR 1202/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 10/12/2020 e juntado ao PL 396/2016 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=241445.

autuado por João Carlos Dias Chaves em 10/12/2020 15:28:08.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 396/2016

A capoeira além de ser um exercício que desenvolve a coordenação motora, como outros esportes, melhora o aumento da frequência cardíaca, o desenvolvimento muscular, a queima de gordura, assim como a flexibilidade e a resistência física.

A história da capoeira está bastante associada à escravidão do Brasil. A arte marcial começou do século XVI, no período em que o Brasil era colônia de Portugal. Trazidos dos países da África para o Brasil, os negros vinham para trabalhar nos engenhos de cana-de-açúcar, sobretudo na região do Nordeste, bem como nas fazendas de café, roças ou nas casas dos senhores. A capoeira iniciou como uma luta para expressar resistência dentro das senzalas.

Os escravos criaram a capoeira como uma forma de se proteger da violência e punição dos colonizadores brasileiros. Eles eram frequentemente alvos de agressões e atrocidades dos senhores de engenho.

Talvez muitos não saibam, mas até o ano de 1930 a capoeira era impedida de ser realizada no Brasil. A prática era vista como uma luta violenta. Por conta disso, a polícia era orientada a prender os praticantes. (fonte: Educa+Brasil. Disponível em: https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/educacao-fisica/capoeira. Consultado em: 13/04/2020).

Tendo em vista o exposto acima quanto ao mérito que nos cabe análise a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1202/2020. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 10/12/2020 e juntado ao PL 396/2016 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=241445.